



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2192/2017

Data da disponibilização: Terça-feira, 21 de Março de 2017.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**Ato da Presidência CSJT**

**ATO CSJT.GP.SG.CGDOC N.º 53/2017 (Republicação)**

ATO CSJT.GP.SG.CGDOC N.º 53/2017\*

Aprova a Orientação Técnica para Implantação de Programa de Arranjo e Descrição Arquivística de Processos Históricos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 216, define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluindo entre eles os documentos;

CONSIDERANDO que a Lei 8.159, de 08 de janeiro de 1991, no art. 8º § 3º, dispõe que os documentos de valor histórico, probatório e informativo são permanentes e devem ser definitivamente preservados;

CONSIDERANDO que o vasto acervo histórico preservado pelos Tribunais Regionais do Trabalho ainda carece de ações estruturadas que visem a promover sua plena organização, preservação e acesso por longo prazo; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma lógica simples e objetiva de organização de documentos que permita o funcionamento interdependente das atividades de arranjo e descrição no âmbito dos arquivos históricos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus,

**R E S O L V E**

Art. 1º Fica aprovada a Orientação Técnica para Implantação de Programa de Arranjo e Descrição Arquivística de Processos Históricos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, nos termos do anexo deste Ato.

Art. 2º A Orientação Técnica prevista neste ato será revisada e atualizada periodicamente por Ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 3º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho disponibilizarão, nos respectivos portais na internet, versão atualizada desta Orientação Técnica.

Art. 4º As dúvidas decorrentes da aplicação da Orientação objeto deste Ato serão dirimidas pela Coordenadoria de Gestão Documental do CSJT (CGDOC) com apoio do Grupo de Trabalho de Gestão Documental.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

\*Republicação para inclusão da Orientação Técnica.

**Anexos**

Anexo 1: [Orientação Técnica para Implantação de Programa de Arranjo e Descrição Arquivística de Processos His](#)

**Coordenadoria Processual****Despacho****Despacho****Processo Nº CSJT-PP-0001181-35.2015.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Emmanoel Pereira
Requerente	FERNANDO WELMER RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA
Advogado	Dr. William Navas(OAB: 316595/SP)
Requerido(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- FERNANDO WELMER RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Trata-se de procedimento autuado como pedido de providências, oriundo de recurso administrativo interposto pelo Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Fernando Welmer Rodrigues de Carvalho Ferreira, em face do acórdão do Órgão Especial daquela Corte Regional em que mantida a decisão da Desembargadora Presidente em que indeferido o pleito de reenquadramento.

É o relatório.

DECIDO.

Nos termos do artigo 111-A, § 2º, II, da Carta Magna, compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, "exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante".

Por sua vez, dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do CSJT, que compete ao conselho, "exercer, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, o controle de legalidade de ato administrativo praticado por Tribunal Regional do Trabalho, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça" (destaquei).

O presente caso restringe-se ao interesse meramente individual do Requerente em obter o seu reenquadramento com as respectivas vantagens salariais e legais.

Pelo exposto, não conheço do pedido de providências, com espeque nos artigos 12, inciso IV, e 29, inciso IV, do Regimento Interno do CSJT, considerando a natureza meramente individual do pleito.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro EMMANOEL PEREIRA

Conselheiro Relator

**Processo Nº CSJT-PP-0023303-62.2016.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Emmanoel Pereira
Requerente	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Interessado(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Interessado(a)	MARIANA OLIVEIRA NEVES RAMOS
Interessado(a)	FILIFE OLMO DE ABREU MARCELINO
Interessado(a)	PRISCILA CRISTIANE MORGAN

**Intimado(s)/Citado(s):**

- FILIFE OLMO DE ABREU MARCELINO
- MARIANA OLIVEIRA NEVES RAMOS
- PRISCILA CRISTIANE MORGAN
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Nos termos dos artigos 68 e 74 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, notifica-se o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, na pessoa do Exmo. Desembargador Presidente Fernando Antonio Zorzenon da Silva; e os Exmos. Juizes Substitutos do Trabalho Mariana Oliveira Neves Ramos, Filife Olmo de Abreu Marcelino e Priscila Cristiane Morgan, interessados, para, querendo, se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias sobre o pedido de providências formulado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
Ministro EMMANOEL PEREIRA  
Conselheiro Relator

**Processo Nº CSJT-PP-0023652-65.2016.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Emmanoel Pereira
Requerente	SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL EM GOIÁS - SINJUFEGO.
Advogado	Dr. Rudi Meira Cassel(OAB: 22256/DF)
Interessado(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL EM GOIÁS - SINJUFEGO.
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Nos termos dos artigos 68 e 74 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, notifica-se o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, interessado, na pessoa do Exmo. Desembargador Presidente Breno Medeiros, para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre o pedido de providências formulado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Goiás - SINJUFEGO.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
Ministro EMMANOEL PEREIRA  
Conselheiro Relator

**Processo Nº CSJT-PCA-0023802-46.2016.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Emmanoel Pereira
Requerente	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Requerido(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Interessado(a)	LUIZA HELENA ROSON E ANTÔNIO CARLOS DUARTE DE FIGUEIREDO.

**Intimado(s)/Citado(s):**

- LUIZA HELENA ROSON E ANTÔNIO CARLOS DUARTE DE FIGUEIREDO.
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Junte-se a petição pendente.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região propõe procedimento de controle administrativo, com pedido liminar, objetivando a suspensão dos Atos nº 76 e 77 da Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em que nomeados os Exmos. Juízes Substitutos do Trabalho Luiza Helena Roson e Antônio Carlos Duarte de Figueiredo, aprovados no Concurso Público C-334, para provimento de vagas de Juiz Substituto da 8ª Região da Justiça do Trabalho, no âmbito da 11ª Região.

Considerando o perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão liminar postulada, postergo o exame para o momento posterior à manifestação dos interessados.

Nos termos do artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, notifica-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, na pessoa da Exma. Desembargadora Presidente Eleonora Saunier Gonçalves; e os Exmos. Juízes Substitutos do Trabalho Luiza Helena Roson e Antônio Carlos Duarte de Figueiredo, interessados, para, querendo, se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias sobre o pedido de providências formulado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro EMMANOEL PEREIRA  
Conselheiro Relator

## ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Coordenadoria Processual	2
Despacho	2
Despacho	2